

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2003

(MENSAGEM Nº 1.239/2002)

Aprova o texto de modificação ao Convênio Constitutivo da Cooperação Interamericana de Investimentos.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto de modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos.

A proposição em apreço teve origem na Mensagem nº 1.239, de 2002, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00529, também de 2002, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “foram aprovados pelos Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos os projetos de resoluções que promovem alterações ao Convênio Constitutivo daquele Organismo”.

Adiante, aduz que, “tratando-se de matéria já aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto legislativo nº 134, de 30.06.86, caberia submeter àquela Casa as emendas propostas ao Convênio, com vistas à sua ratificação”.

A Coordenação-Geral de Política e Conjuntura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por solicitação do Sr. Secretário da Cooperação Interamericana de Investimentos, acostou aos autos Nota Técnica na qual expõe estudo comparativo do texto original e as alterações ora alvitadas, que pretendem suprimir a Seção 2 (i) do Artigo II e dar nova redação à Seção 2 (c) do Artigo II e à Seção 1 (b) do Artigo III, todos os dispositivos do Convênio Constitutivo da Cooperação Interamericana de Investimentos.

Nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em comento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2003, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, porquanto se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

De outro lado, constata-se que o citado texto modificativo do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Demais disso, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem conformar-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2003.

Sala da Comissão, em, 23 de junho de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO

Relator